



O RETORNO DA VIOLENTA EMOÇÃO E A OFENSIVA PATRIARCALISTA AO AVANÇO DOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES: O CORPO FEMININO COMO TERRITÓRIO BIOPOLÍTICO

Joice Graciele Nielsson*

Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth*

Resumo: O artigo analisa em que medida o “Pacote Anticrime” proposto pelo Ministério da Justiça, ao permitir a redução ou isenção de pena por excesso de legítima defesa em crimes cometidos em decorrência de “violenta emoção”, efetiva uma blindagem à violência de gênero no Brasil. Isso porque, grande parte dos assassinatos de mulheres no Brasil são cometidos justamente sob a alegação de um sentimento de “violenta emoção”. Identifica, portanto, a dimensão pública e política desta violência, e seu papel na sustentação de relações de poder patriarcalistas que controlam biopoliticamente o corpo feminino. Em sua realização utiliza o método fenomenológico-hermêutico.

Palavras-chave: patriarcalismo; violência de gênero; violenta emoção; direitos humanos das mulheres; biopolítica.

THE RETURN OF THE VIOLENT EMOTION AND THE PATRIARCHALIST OFFENSIVE TO THE ADVANCEMENT OF WOMEN'S HUMAN RIGHTS: THE FEMININE BODY AS A BIOPOLITICAL TERRITORY

Abstract: The article analyzes the extent to which the "Anti-Crime Package" proposed by the Ministry of Justice, by allowing the reduction or exemption of excess self-defense punishment for crimes committed as a result of "violent emotion", effectively shielded gender violence in Brazil. This is because, most of the murders of women in Brazil are committed precisely under the allegation of a feeling of "violent emotion." It thus identifies the public and political

* Doutora em Direito (UNISINOS); Professora-pesquisadora do Programa de Pós-graduação – Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos – e do Curso de Graduação em Direito da UNIJUÍ. Integrante do grupo de Pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos – certificado pelo CNPq. E-mail: joice.gn@gmail.com

* Doutor em Direito Público (UNISINOS); Professor-pesquisador do Programa de Pós-Graduação – Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos – da UNIJUÍ; Professor dos Cursos de Graduação em Direito da UNIJUÍ e da UNISINOS; Coordenador da Rede de Pesquisa em Direitos Humanos e Políticas Públicas (REDHIPP); Líder do Grupo de Pesquisa Biopolítica & Direitos Humanos (certificado pelo CNPq); Editor-chefe da Revista Direitos Humanos e Democracia, vinculada ao PPGD UNIJUÍ. E-mail: madwermuth@gmail.com

dimension of this violence, and its role in sustaining patriarchal power relations that biopolitically control the female body. In its realization it uses the fenomenológico-hermético method.

Keywords: patriarchalism; gender violence; violent emotion; women's human rights; biopolitics.

1 Considerações iniciais

Apesar de termos vivenciado, ao menos aparentemente, desde meados do século passado, um significativo avanço no enfrentamento à violência de gênero, no Brasil e no mundo, na esteira das conquistas de movimentos feministas e outros movimentos sociais, este problema social nunca esteve perto de ser erradicado de nossa convivência. Mesmo em face das muitas conquistas, o quadro atual mostra-se alarmante, especialmente no contexto brasileiro e latino-americano, marcado pelo avanço do conservadorismo e do patriarcalismo (WERMUTH; NIELSSON, 2018) que, em sua esteira, trazem uma cruzada contra o que se convencionou chamar de “ideologia de gênero”. A pressão desencadeada no continente para frear, criminalizar e punir qualquer expressão dos estudos em gênero, e a ênfase na defesa do ideal de família, faz com que os discursos do atual projeto histórico do capital confirmem a centralidade da questão de gênero para a ordem patriarcalista que a organiza.

Como uma das consequências desta cruzada, embora não a única, têm-se o significativo crescimento da violência de gênero, em suas mais variadas formas, conforme demonstram o Mapa da Violência Contra a Mulher de 2018¹, publicado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, da Câmara dos Deputados, ou o levantamento do Datafolha encomendado pela ONG Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP)² em 2018. A situação ganha contornos tão alarmantes que o Relatório Global 2019 da ONG internacional *Humans Rights Watch* define que há uma “epidemia” de violência doméstica no Brasil, considerando a existência de mais de 1,2 milhão de casos de agressões contra mulheres pendentes na Justiça brasileira³.

Esta verdadeira epidemia, somada à cruzada contra os estudos em gênero revelam que os crimes de gênero, considerados à luz do patriarcado, expressam uma dimensão pública e,

¹ Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2019/03/estudo-revela-68-mil-casos-de-violencia-contra-a-mulher-noticiados-em-2018>. Acesso em: 01 março 2019.

² Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47365503>. Acesso em: 01 março 2019.

³ Disponível em: <https://www.metropoles.com/violencia-contra-a-mulher/violencia-contra-mulher-e-epidemicano-brasil-afirma-human-rights>. Acesso em: 01 março 2019.



portanto, política, cuja função é simultaneamente a conquista, manutenção e reprodução do poder. É neste sentido que o problema central que orienta a realização deste artigo consiste em questionar o papel do Estado na produção e perpetuação simbólica e jurídica da violência de gênero a partir da análise do chamado “Pacote anticrime” apresentado pelo Ministério da Justiça e da Segurança Pública (MJSP) do atual governo ao Congresso Nacional e à sociedade brasileira como alternativa à redução da criminalidade em nosso país. Em um cenário nacional no qual grande parte dos assassinatos de mulheres são cometidos justamente sob a alegação de sentimento de “violenta emoção”, objetiva-se, analisar em que medida o Pacote Anticrime em tela, ao permitir que o juiz deixe de aplicar determinada pena por excesso de legítima defesa caso o crime tenha sido cometido em decorrência de “escusável medo, surpresa ou violenta emoção”, representa um movimento de produção/perpetuação da violência de gênero chancelado pelo próprio Estado.

Para tanto, o artigo analisa em um primeiro momento, a constituição do patriarcado e sua evolução ao patriarcalismo da modernidade que, aliado ao capitalismo, apresentam uma dimensão estruturante para a conquista e manutenção do poder em Estados moderno-coloniais. E, em um segundo momento, investiga a produção da violência de gênero como uma forma de violência pública, e, portanto, política, produzida e legitimada pela atuação estatal, a partir da análise do “Pacote anticrime” e os possíveis reflexos da sua menção à “violenta emoção” como justificativa para formas de ação em “legítima defesa”, em situações de violência de gênero.

O método de pesquisa empregado na investigação é o fenomenológico-hermêutico, o qual “representa a superação do domínio da metafísica no Direito” (STEIN, 2004, p. 168), haja vista não se constituir pela sua exterioridade e exclusiva tecnicidade, mas, sim, “se liga tanto mais à discussão das coisas em si mesmas, quanto mais amplamente determina o movimento básico de uma ciência” (STEIN, 2001, p. 162). É a partir da fenomenologia – no caso, pelo seu viés hermenêutico – que, conforme Stein (2001, p. 169), se dá acesso “ao fenômeno no sentido fenomenológico”, ou seja, que se possibilita o desvelamento daquilo que “primeiramente e o mais das vezes não se dá como manifesto”. Nesse sentido, a metodologia empregada considera a aproximação do sujeito-pesquisador com o objeto-pesquisado, pois, ao tempo em que a fenomenologia busca enxergar as coisas nelas mesmas, a hermenêutica visa ao ato de compreender com fulcro na condição constitutiva do ser no seu sentido de historicidade.

2 O patriarcalismo e o corpo feminino como território biopolítico



Integrando o marco teórico e investigativo consolidado pelo avanço dos estudos em gênero e de enfrentamento à violência contra a mulher, este tópico remonta às raízes de constituição do patriarcado para evidenciar sua consolidação como patriarcalismo, com os contornos da modernidade colonial e capitalista, e sua transformação em referencial de uma organização social que, estruturalmente, produz e dissemina violência para sustentar seu poder. Estabelece, portanto, uma vinculação entre a violência de gênero, crescente, e a constituição do patriarcalismo como modelo estruturante da organização e manutenção do poder, uma vez que, de acordo com Rita Segato (2018), o patriarcado, ou relação de gênero baseada na desigualdade constitui-se na organização política mais arcaica e permanente da humanidade, estruturando o funcionamento de outras desigualdades de prestígio e poder em outros âmbitos da vida.

Nas palavras de Lagarde y de Los Ríos (2011, p. 92), “el poder patriarcal no se expresa solo en sí mismo, sino que siempre se presenta articulando con outros poderes, así, el poder patriarcal es sexista, pero es también classista, etnicista, racista, imperialista, etcétera”. No cenário latino-americano, afirma Segato (2018), ao contrário do que comumente se propaga, este poder complexo e articulado não sofreu uma diminuição a partir da constituição da ordem estatal da modernidade, mas intensificou-se com a articulação colonial moderna entre Estado e capitalismo. Segundo a autora, (2018, p. 213), é possível identificar uma espécie de “prehistoria patriarcal de la humanidad - tiempo histórico y no biológico, porque necesita de narrativas míticas y de preceptos morales para sustentarse”, que pode ser chamada de patriarcado de baixa intensidade, existente em grande parte das civilizações pré-coloniais. Tais estruturas primitivas e comunais, no entanto, foram radicalmente alteradas em uma ordem colonial-moderna de alta letalidade para as mulheres, a qual tem seu início no processo de conquista.

O empreendimento colonial, afirma Segato (2018, p. 214), intervém nesta hierarquia simples de um patriarcado de baixa intensidade e baixo impacto na vida comunal, inicialmente por meio da atuação da metrópole, e na sequência por meio da consolidação dos “estados criollos republicanos”, transformando o que seria uma simples assimetria explícita e de baixa intensidade das comunidades pré-coloniais “en un patriarcado de alta intensidad, en el que la vulnerabilidad de las mujeres es máxima. La expresión patriarcal-colonial-modernidad describe adecuadamente la prioridad del patriarcado como apropiador del cuerpo de las mujeres y de éste como primera colonia”. Isso sem menosprezar a relevância deste patriarcado de baixa intensidade para o próprio empreendimento da “conquista”, ao tornar os homens dóceis ao



mandato de masculinidade e, portanto, vulneráveis ao exemplo da masculinidade vitoriosa dos colonizadores.

Há, portanto, afirma Silvia Federici (2004, p. 398), uma continuidade entre a dominação das “populações do Novo Mundo e a das populações da Europa, em especial as mulheres [...] uma influência recíproca por meio da qual certas formas repressivas, que haviam sido desenvolvidas no Velho Mundo, foram transportadas para o Novo”. Segundo a autora (2004, p. 398), a acentuação da violência contra as mulheres constituiu “uma estratégia deliberada, utilizada pelas autoridades com o objetivo de propagar terror, destruir resistências coletivas, silenciar comunidades inteiras e instigar o conflito entre seus membros” e ainda uma estratégia de “cercamento, que, segundo o contexto, podia consistir em cercamentos de terra, de corpos ou de relações sociais”.

Assim, o homem (minúsculo), com suas tarefas e espaços particulares do mundo tribal, se transforma, com o processo de colonização, no Homem (maiúsculo), sinônimo e paradigma da Humanidade e da esfera pública colonial-moderna (SEGATO, 2018). Este sujeito masculino torna-se o modelo de humano, paradigma da esfera pública e de tudo que seja dotado de politicidade, interesse geral e valor universal, enquanto o espaço das mulheres e tudo relacionado à esfera doméstica se esvazia do poder e interesse político que mantinha na vida comunal. Adquire os predicados de íntimo e privado, e a vida das mulheres assume uma fragilidade e letalidade que permanecem incólumes deste então.

Como resultado desta transformação de um espaço particular dos homens em uma esfera englobante de toda realidade que se pretenda politizada, tem-se a constituição do Estado e sua respectiva esfera pública liberal, pautados por uma definição restrita de política e de direitos, que imprimem no Estado o “DNA” do patriarcado, e legitimam pública/politicamente o controle social sobre os corpos femininos através de sua redução ao privado (LUGONES, 2008). Uma matriz dual e recíproca se transforma em binária e hierárquica, na qual toda alteridade se constitui em função do Uno, e todo Outro será compreendido através daquele referente universal: “el negro y el indio serán el ‘otro del blanco’, la mujer será ‘el otro del hombre’, las prácticas sexuales consideradas no normativas serán ‘lo otro de la heteronormatividad’, y las especies no humanas pasarán a definirse precisamente por su ‘carencia de humanidad’”. (SEGATO, 2018, p. 215).

Organizada a partir desta esfera pública estatal patriarcal, a Modernidade tornou-se uma máquina produtora de anomalias e de expurgos, cria a norma, dita e impõe a pena, cataloga as doenças, institui os loucos, patrimonializa a cultura, determina as experiências, coisifica a vida,

mercantiliza a terra. Tudo o que sai de seus limites, afirma Herrera Flores (2005, p. 14), é considerado “excêntrico” ou, pior, “irracional”, por valores dissimulados em símbolos culturais, que constroem e generalizam um sistema de valores que, ao se instalar como “a percepção natural” dos fenômenos, margina qualquer outro que possa opor-se, eliminando ou degradando as linguagens, discursos e categorias dissidentes.

Este processo de mutação da relação masculino-feminino, de comunitária-hierárquica à englobante, imprime nas relações de gênero a lógica do dano e da crueldade: conquista e violação não só como apropriação, mas como destruição, se consolidam desde então (FEDERICI, 2004). Produzindo uma pedagogia da crueldade, na medida em que normaliza a violência, e com isso, promove a destruição dos laços de empatia indispensáveis para o empreendimento predador. A crueldade habitual é diretamente proporcional ao isolamento dos cidadãos mediante sua insensibilização frente ao sofrimento do outro, estruturando um projeto histórico “dirigido por la meta del vínculo como realización de la felicidad muta hacia un proyecto histórico dirigido por la meta de las cosas como forma dominante de satisfacción. Mientras los vínculos producen comunidad, las cosas producen individuos, que a su vez son transformados en cosas”. (SEGATO, 2018, p. 216).

Assim, em sua versão colonial moderna, o patriarcado se vincula ao capitalismo, configurando uma forma moderna de patriarcalismo. De acordo com Joaquin Herrera Flores (2005, p. 29), “utilizamos o termo patriarcalismo e não patriarcado, com o objetivo de rechaçar as posições estáticas que nos induzem a pensar na estrutura de opressão autônoma com respeito ao resto de opressões e dominações que dominam nas relações sociais capitalistas”. Ao contrário de patriarcado, que aparenta não ter origens históricas concretas, patriarcalismo tem a ver com o conjunto de relações que articulam opressões seja de sexo, raça, gênero, etnia e classe social, e o modo com que tais relações se combinam em uma dimensão pública de poder.

Forjados pelo patriarcalismo, as relações de poder da esfera estatal pública da modernidade colonial se estruturam a partir das desigualdades de gênero, e tantas outras, inseridas em um contexto de vinculação com o capitalismo (WERMUTH; NIELSSON, 2018). A fusão entre capitalismo e patriarcado funda as desigualdades e expropriações de valor universal que nutrem o capital sexual dos homens e habilitam a configuração dos poderes, potencializando o predicado exigido para a masculinidade e vinculando-o à acumulação, ao poder a à violência. Em síntese, afirma Federici (2004, p. 26), na sociedade capitalista, o corpo torna-se “o principal terreno de sua exploração e resistência, na mesma medida em que o corpo



feminino foi apropriado pelo Estado e pelos homens, forçado a funcionar como um meio para a reprodução e a acumulação de trabalho”.

Este complexo sistema de exploração-dominação, ou dominação-exploração forjado na modernidade colonial, foi examinado por Saffioti (2001), como algo que permeia todos os níveis institucionais, privados ou públicos, imbricando o gênero com outros sistemas, como o capitalismo e o racismo, fundindo-se em um único sistema de dominação-exploração. Este chamado nó de opressões (SAFFIOTI, 2001) e a relação de funcionalidade entre eles, torna impossível a dissociação entre os sistemas patriarcal e capitalista, além do sistema racista, e, há depender das circunstâncias históricas cada uma das contradições que integram o “nó” frouxo e móvel formado entre as estruturas de gênero/raça e de classe social adquirem relevos distintos e resultarão em formas específicas de opressão vividas por cada mulher ou mulheres.

Em nossa fase apocalíptica do capital, a assimetria de gênero constituída na base patriarcalista estrutural do Estado se intensifica, marcada pela concentração acelerada, e pela constituição de donos que resignificam a desigualdade de gênero como uma linguagem para os pactos de lucros e de poder. Ressignificação que, por sua vez, passa despercebida, pois a administração violenta do corpo feminino permanece como um problema eminentemente privado ou doméstico.

Nesse sentido, afirma Miguel (2017), embora classicamente seja possível identificar o modo de produção capitalista a partir de elementos como a separação entre trabalhadores e instrumentos de trabalho, a propriedade privada dos meios de produção, a apropriação privada da riqueza, o assalariamento de uma mão de obra formalmente livre e a produção de bens voltada para a troca mercantil, em sua versão contemporânea, o neoliberalismo vai além, surgindo como movimento de ordem simbólica do capital. Portanto, a relação entre feminismos e capitalismo foram resignificadas, tanto pela evolução das agendas e reivindicações das mulheres e outros grupos, quanto pelo próprio avanço do capitalismo, agora em sua versão neoliberal, e tais modificações precisam ser compreendidas pelos movimentos feministas.

Conforme sintetizam Laval e Dardot (2016), a razão neoliberal atual, e sua forma-de-vida decorrente indicam um sistema normativo que se aprofunda, não apenas como mera ideologia ou receituário econômico, mas como uma racionalidade que quer estruturar o comportamento tanto dos governantes quanto dos governados, se consolidando nas instituições, nas condutas e nas consciências. Representa assim um novo modo de governo dos homens, no qual “el mandato de masculinidad, si no legitima, definitivamente ampara y encubre todas las otras formas de dominación y abuso, que en su caldo se cultivan y de allí proliferan” (SEGATO,



2018, p. 216). Tal mandato se refere a “una “obligación” de parte de los hombres, en el sentido de una “regla” que pesa sobre ellos, pero también hace referencia a una atribución de investidura como autoridad, es decir, a una entronización en la posición de autoridad” (SEGATO, 2018, p. 213). Forja, assim, sujeitos masculinos que são ao mesmo tempo agentes e sujeitados, integrantes de uma corporação que outorga privilégio mas cobra obrigações, mantendo como marca integradora a pedagogia da crueldade.

Na linguagem biopolítica de Giorgio Agamben (2010), tais crimes e sua crueldade parecem evidenciar um verdadeiro “direito de fazer viver e deixar morrer” de um soberano e seu grupo de seguidores, como expressão de seu domínio absoluto sobre um território, no qual o direito sobre o corpo da mulher é uma extensão do direito do senhor sobre sua propriedade. Nesta ordem autoritária, o soberano se mostra capaz de controlar de forma quase irrestrita este território como consequência da acumulação descontrolada, cuja força reguladora radica na potência de dano e destruição, preferencialmente do corpo feminino.

No mesmo sentido Judith Butler (2018, p. 21) se refere a esta situação biopolítica que vivenciamos de forma cada vez mais intensa, “na qual diversas populações estão cada vez mais sujeitas ao que chamamos de ‘precarização’”. Este processo é, por sua vez, induzido e reproduzido por instituições governamentais e econômicas que adaptam populações à insegurança e à desesperança, movidos por modalidades empreendedoras apoiadas por fortes ideologias de responsabilidade individual e pela obrigação de maximizar o valor do mercado de cada um como objetivo máximo de vida.

A acentuação deste cenário tem se dado na esteira do avanço conservador que tem varrido, especialmente o continente americano, de Norte a Sul. Boaventura de Sousa Santos (2016, p. 22) refere que vivemos uma conjuntura perigosa com o desaparecimento dos “vários imaginários de emancipação social que as classes populares geraram com suas lutas contra a dominação capitalista, colonialista e patriarcal.” Esta ruptura acentua, mesmo em períodos democráticos, os valores patriarcalistas que fundam o estado, dando azo à “sociedades que são politicamente democráticas mas socialmente fascistas” (SANTOS, 2016, p. 131).

Deste modo, estabelece-se uma relação funcional entre patriarcado, capitalismo e fascismo, com uma sustentação mútua e recíproca. No imaginário fascista, afirma Jason Stanley (2018, p. 21), “a família patriarcal é representada sempre como uma parte central das tradições da nação”,

Numa sociedade fascista, o líder da nação é análogo ao pai da família patriarcal tradicional. O líder é o pai da nação, e sua força e poder são a fonte de sua autoridade legal, assim como a força e o poder do pai da família no patriarcado supostamente são



a fonte de sua suprema autoridade moral sobre seus filhos e esposas. O líder provê a nação, assim como na família tradicional e pai é o provedor. A autoridade do pai patriarcal deriva de sua força, e a força é o principal valor autoritário. (STANLEY, 2018, p. 22)

Ao representar e reivindicar o passado da nação como um passado com uma estrutura patriarcal, apropriando-se do patriarcalismo, a política fascista conecta a nostalgia a uma estrutura autoritária hierárquica organizadora central, que encontra sua mais pura representação nessas normas. “Como a política fascista tem, na sua base, a tradicional família patriarcal, ela é, naturalmente acompanhada de pânico sobre os desvios dessa família patriarcal” (STANLEY, 2018, p. 127), o que torna transgêneros, homossexuais e mulheres potenciais ameaças à esta estrutura, justificando assim a necessidade de seu controle, público ou privado, por meio da violência patriarcalista estatalmente legitimada.

O corpo feminino e a sua administração violenta, privatizada no imaginário social representa o símbolo deste processo, conforme demonstra a pressão destacada em todo o continente latino-americano em demonizar, e até mesmo punir o que se tem chamado de “ideologia de gênero”. A ênfase neste processo, em nosso momento histórico e no curso do atual projeto histórico do capital demonstra que, longe de ser secundária ou marginal, a questão de gênero e a ordem patriarcalista que a organiza, “es la piedra angular y centro de gravedad del edificio de todos los poderes. [...] el pilar, cimiento y pedagogía de todo poder es el patriarcado” (SEGATO, 2018, p. 01). Não à toa, seu desencadeamento se dá em um momento no qual a violência contra a mulher, em suas mais diversas formas assume, ademais dos avanços alcançados nas últimas décadas no campo jurídico, contornos epidêmicos.

2 A violência de gênero, o retorno da “violenta emoção” e a ofensiva patriarcalista

Em face da consideração do patriarcalismo como imaginário estruturante do modelo de Estado da modernidade, torna-se possível compreender a dimensão pública da violência de gênero, ou, como temos chamado, da violência patriarcalista. Enquanto violência pública, similar inclusive a um genocídio, ou a um “femigenocídio” – nas palavras de Segato (2018, p. 217) –, sua prática emite mensagens ao largo de dois eixos de interlocução. Verticalmente, a violência fala com a vítima, e o discurso assume um cariz punitivo e moralizador de guardião das regras do Estado de Direito, disciplinando e reduzindo a mulher pela violência. Horizontalmente, é também uma mensagem que se destina aos outros homens, responsáveis por mulheres em seus círculos domésticos e a quem incumbe o mandato masculino.

Esta mensagem é transmitida por meio de uma narrativa que se inscreve sobre o copo, tal como uma cicatriz social. Disseminando a pedagogia da crueldade, se expressa sobre o corpo das mulheres uma marca das tramas sociais, simbólicas e culturais que lhe dão legitimidade, e, ao mesmo tempo, uma impunidade institucional. Segundo Segato (2018), diferentemente da violência instrumental, que busca um certo fim, esta violência expressiva diz respeito a relações determinadas e compreensíveis entre os corpos, entre as pessoas, entre as forças sociais e um território. É uma violência que produz regras implícitas, que fazem circular marcas de poder.

Um ato de violência patriarcalista, portanto, produz efeitos verticais, vinculando posições assimétricas de poder com sujeição entre agressor e vítima, e no eixo horizontal, vinculando o agressor a seus pares, com os quais busca manter uma relação de simetria. Formase, assim, uma confraria, ou irmandade masculina, na qual a participação seria uma imposição do mandato de masculinidade, uma espécie de “obrigação” por parte dos homens, uma regra que pesa sobre eles. Ela também corresponde, no entanto, “a una atribución de investidura como autoridad, es decir, a una entronización en la posición de autoridad” (SEGATO, 2018, p. 213).

O mandato de masculinidade exige constantes provas de pertencimento à classe dos Homens, de modo que a misoginia, a homofobia, a transfobia, e seus crimes se originam na interpretação destas existências como desacatos às suas imposições. O que referenda o pertencimento ao grupo é um tributo que, “mediante exacción, fluye de la posición femenina a la masculina, construyéndola, y la obediencia de hombres y mujeres a este mandato es la primera pedagogía de poder” (SEGATO, 2018, p. 213). Constitui-se uma formação hierárquica, marcada pela lealdade a seu estatuto patriarcalista como valor supremo, e “mediante la violencia de género el poder se expresa, se exhibe y se consolida de forma truculenta ante la mirada pública, por lo que constituye un tipo de violencia expresiva y no instrumental.” A mensagem se dirige aos pares: solicita ingresso em sua sociedade, e oferece uma mulher violentada como vítima sacrificial, como vitrine exibicionista de sua agressividade e poder de morte. Qualifica-se, neste caso, uma violência expressiva, muito mais que instrumental, cuja finalidade é o controle absoluto de uma vontade sobre outra, neste caso perpetrada pelo próprio Estado.

A partir deste complexo, consuma-se uma significação territorial do corpo feminino., pois, afirma Segundo Segato (2013, p. 5), “cuando no restan otros, nos reducimos y remitimos al territorio de nuestro cuerpo como primero y último bastión de la identidad, y es por eso que la violación de los cuerpos y la conquista territorial han andado y andan siempre mano a mano, a lo largo de las épocas más variadas, de las sociedades tribales a las más modernizadas”. Assim, sanção, violência ou poder sobre o corpo da mulher torna-se um lugar privilegiado para



significar o domínio e a potência coesiva de uma coletividade, e práticas de longa duração confirmam esta função de capacidade normativa sobre o corpo feminino como um índice da união e força de um grupo social.

Os crimes do patriarcalismo, em termos expressivos, inscrevem sobre este corpo-território a mensagem de soberania e poder, reforçando a potência e coesão do grupo, e comprovando seu poder ao garantir, muitas vezes, impunidade aos participantes. Assim, aponta Segato (2013), a violência se comporta como uma linguagem capaz de vincular até mesmo aqueles que não participam diretamente da ação enunciativa. Neste marco, “se o ato violento é entendido como mensagem e os crimes se percebem orquestrados em claro estilo responsorial”, nos encontramos diante de uma cena “onde os atos de violência comportam-se como uma língua capaz de funcionar eficazmente para os entendidos, os avisados, os que a falam, ainda quando não participem diretamente na ação enunciativa”. (SEGATO, 2013, p. 277).

E quando um sistema de comunicação com um alfabeto violento se instala, é muito difícil eliminá-lo, pois a violência em forma de comunicação se estabiliza e sua comunicabilidade ganha automatismo e autonomia, gerando, dentre outras coisas, o descaso social frente aos crimes contra os corpos femininos e feminizados, e a permissividade do Estado em relação a estas ações. Assim, a violência nas relações de gênero não é reconhecida pelos sistemas de justiça, saúde e assistência social; os profissionais são capacitados para seguir protocolos, prontuários e encaminhamentos, em uma postura que guarda relação com o caráter privado atribuído a tal hostilidade.

Nesta linguagem, o corpo feminino é consumido como um tributo que exhibe e alimenta a comunicação, transmite uma mensagem de poder, e publiciza a capacidade de domínio totalitário sobre seus pares e sobre o próprio Estado, uma mensagem de soberania de donos que sujeitam e matam para expressar poder. Soberano, segundo Giorgio Agamben (2010), é aquele para quem todos os homens são, potencialmente *homo sacer*⁴, ou vidas nuas, que podem ser mortas impunemente a qualquer momento. Nas palavras de Butler (2018, p. 41), falando em termos de vidas precárias, a precariedade acentuada em tempos de moralidade patriarcalista neoliberal, está “diretamente ligada às normas de gênero, uma vez que sabemos que aqueles que não vivem seu gênero de modos inteligíveis estão expostos a um risco mais elevado de assédio, patologização e violência”. As normas de gênero, prossegue, “têm tudo a ver com como

⁴ O *homo sacer* é aquele ser que não é consagrado – no sentido de passagem do *ius humanun* (profano) para o divino (sacro) – mas que também é posto para fora da jurisdição humana. Portanto, a vida sacra é também matável sem que o ordenamento jurídico sancione quem porventura a eliminar. (AGAMBEN, 2010, p. 90).

e de que modo podemos aparecer no espaço público, como e de que modo o público e o privado se distinguem, e como essa distinção é instrumentalizada a serviço da política sexual” (BUTLER, 2018, p. 41).

Neste caso, vidas femininas constituem verdadeiras *vidas nuas*, cujas existências são descartáveis, sem qualquer repercussão legal. No entanto, o poder soberano não se afirma somente pela capacidade de matar, mas necessita, antes, semear o terror para dirigir sua mensagem aos outros homens, aos tutores ou responsáveis pelas vítimas em seu círculo doméstico ou no âmbito estatal, demonstrando o poder irrestrito que possui. No controle do rebanho, maximiza-se tanto quanto possível a marcação dos corpos para que exibam sua afiliação e pertencimento a um soberano, a partir de todo tipo de uso dos corpos, e de toda forma de violações que se dirigem ao aniquilamento da vontade e redução à condição inumana.

O *homo sacer*, assim, se constitui a partir da expropriação do controle de seu espaço-corpo por um poder irrestrito, soberano e discricionário, cuja condição de possibilidade é o aniquilamento de atribuições equivalentes nos outros que beira a própria consumação, tal qual um canibalismo mediante o qual o outro é destituído de potência autônoma e sua oportunidade de existência somente se dá a partir da apropriação pelo corpo de seu soberano. Certamente, é o corpo feminino ou feminizado aquele que se adapta mais efetivamente a esta função enunciativa, porque é, e sempre tem sido imbuído de significado territorial. “El destino de los cuerpos femeninos, violados e inseminados en las guerras de todas las edades dan testimonio de esto” (SEGATO, 2014, p. 352).

Segato (2013, p. 11) constata esta realidade especialmente a partir de sua atuação nos assassinatos de mulheres ocorridos em Ciudad Juarez, no México. Lá, afirma, “se muestra la relación directa que existe entre capital y muerte, entre acumulación y concentración desreguladas y el sacrificio de mujeres pobres, morenas, mestizas, devoradas por la hendidja donde se articulan economía monetaria y economía simbólica, control de recursos y poder de muerte”. No entanto, também no Brasil este processo de avanço do patriarcalismo sobre o corpo feminino tem se intensificado, na esteira do avanço do conservadorismo que se vislumbra desde a configuração dos acontecimentos político-jurídicos relativos ao processo de impedimento sofrido pela presidenta Dilma Rousseff, em 2016 (NIELSSON; WERTMUH, 2018).

O que adveio daí foi uma espécie de regressão civilizatória que, de forma violenta, busca articular “as forças sociais neoliberais, neoconservadores, conservadores, religiosos, autoritários e populistas” (SILVA; PIRES; PEREIRA, 2015, p. 22), evidenciando de que modo “o poder patriarcal influi diretamente nas decisões políticas do país, fazendo com que violências



de gênero e preconceitos sexistas acarretem em graves consequências não apenas para a mulher, mas para a sociedade como um todo”. (SALIBA; SANTIAGO, 2016, p. 93).

Como destacam Nielsson e Wermuth (2018, p. 469),

este processo não remonta apenas ao início do processo de impedimento propriamente dito, mas especialmente à eleição de 2015. O que se verificou a partir daquele momento no Brasil foi uma profunda aliança promovida por forças conservadoras associadas a um patriarcado institucionalizado e ao ultraliberalismo, entre fundamentalistas cristãos e conservadores em geral, que tomou conta do país, promovendo a hegemonia dos padrões androcêtricos e heteronormativos.

É nesse contexto que se pode compreender o “Pacote anticrime”, apresentado pelo MJSP e enviado ao Congresso Nacional no início do mês de fevereiro de 2018. O pacote altera leis que tratam das penas e do processo penal, com foco nos crimes de corrupção, os praticados com violência e os cometidos por organizações criminosas. O pacote é composto por dois Projetos de Lei e um Projeto de Lei Complementar que visam à alteração de quatorze Leis penais – dentre as quais estão o Código Penal e o Código de Processo Penal, a Lei de Execução Penal e a Lei dos Crimes Hediondos – sob a justificativa de “adequação” da legislação penal brasileira às novas formas assumidas pela criminalidade na contemporaneidade, tendo por principal objetivo diminuir a sensação de impunidade e conferir maior agilidade ao cumprimento das penas, dotando, para tanto, o Estado de maior eficiência na persecução penal (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA PÚBLICA, 2019a).

Um dos pontos do Código Penal que o projeto propõe mudar são os artigos que tratam da legítima defesa. Atualmente, a legítima defesa deve ser proporcional à ameaça sofrida, razão pela qual os chamados “excessos” na legítima defesa devem ser punidos. A proposta de alteração legislativa do MJSP prevê que o excesso na legítima defesa deixe de ser punido, ou tenha a pena reduzida até a metade, se o juiz entender que ele ocorreu em uma situação que envolve “escusável medo, surpresa ou violenta emoção”. Nesse sentido, o art. 2º do projeto em comento dispõe:

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 23.

§ 1º O agente, em qualquer das hipóteses deste artigo, responderá pelo excesso doloso ou culposos.

§ 2º O juiz poderá reduzir a pena até a metade ou deixar de aplicá-la se o excesso decorrer de escusável medo, surpresa ou violenta emoção.” (NR) (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA PÚBLICA, 2019b).



Tais medidas propostas – a isenção de culpa e punição para quem atira em legítima defesa - nitidamente estão em conformidade com a pauta conservadora e patriarcalista que tem avançado recentemente no Brasil. Fazem parte, portanto, da constituição da linguagem de violência e autoritarismo típica desta conformação pública da modernidade colonial e sua espiral de crueldade, e suas consequências, por sua vez, jurídicas e simbólicas, consistem em ressaltar a pedagogia da crueldade como método de atuação e sustentação de poder de uma confraria masculina, branca, heteronormativa que desfila vitoriosa sua condição de “donos” de vidas e corpos. Donos que, agora, contam com uma “licença para matar”, vigente em pleno regime de proteção aos direitos humanos.

De um modo geral, pode-se considerar que todo o projeto é constituído pela acentuação da linguagem violenta, perpetuando formas de aquisição e manutenção de controle sobre o poder, como exposto anteriormente. Seu caráter patriarcalista, no entanto, se torna mais nítido a partir da promoção do retorno, normativo e simbólico da “violenta emoção”, expressão já muito conhecida por quem trabalha no enfrentamento à violência de gênero. Com efeito, a “violenta emoção” é intrínseca aos casos que envolvem feminicídio no Brasil, já que, de acordo com Rodas (2019), um estudo realizado no âmbito da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (Enasp) e do Conselho Nacional do Ministério Público evidencia que os homicídios por impulso ou por motivos fúteis totalizaram entre 25% e 80% dos assassinatos com causas identificadas no Brasil entre 2011 e 2012.

Neste contexto, em uma situação como a de uma briga de casal, por exemplo, a morte de mulheres pode deixar de ser punida com base no entendimento de que o agressor foi levado por “violenta emoção” a matar a cônjuge em sua legítima defesa. Ou seja, vislumbra-se na alteração legislativa proposta uma manobra que pode ser utilizada para absolvição de acusados nos casos de crimes de feminicídio.

Atualmente, o art. 121 do Código Penal tipifica, em seu *caput*, a conduta comissiva de “matar alguém” com pena de reclusão de 6 (seis) a 20 (vinte) anos. Logo em seguida, reza o artigo sobre os casos de diminuição de pena que gira em torno do agente ter cometido o crime por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima. Nesse caso o juiz tem a faculdade de reduzir a pena de um sexto a um terço.

No entanto, sob a brecha da “violenta emoção”, durante muito tempo, crimes contra mulheres permaneceram impunes diante da justiça brasileira. Conforme um vasto número de estudos (ELUF, 2007; BAPTISTA, 2015; SOSA, 2012) já evidenciou, no ensejo da violenta



emoção tanto a linguagem social quanto a linguagem jurídica se utilizaram de argumentos como “a legítima defesa da honra”⁵, e a abrangente expressão “crimes passionais” para legitimar socialmente e justificar a violência patriarcalista⁶. Segundo Eluf (2007), até os anos 1960, os autores desses homicídios – que mais recentemente passaram a ser nomeados de feminicídio – ainda podiam ser absolvidos no Brasil, por legítima defesa da honra. Já nos anos 1970 a impunidade começa a diminuir com a autuação dos movimentos feministas. Esta absolvição era baseada na ofensa da honra ao marido quando a mulher cometeu o adultério, ou seja, era como se o marido tivesse o verdadeiro *direito* de matar sua companheira.

Considerada superada, o retorno da “violenta emoção”, no projeto ora em análise, mesmo que em um contexto diverso, representa, nos termos deste artigo, uma expressão simbólica do avanço da violência sobre o corpo feminino, e uma parte importante na ofensiva patriarcalista sobre os direitos humanos das mulheres alcançados a duras penas nos últimos anos. Em nota pública sobre o pacote proposto por Sergio Moro, a Conectas Direitos Humanos (2019) asseverou que, no caso da nova redação proposta para o §2º do art. 23 do Código Penal, “a brecha pode representar um verdadeiro cheque em branco para matar. A medida é um arroubo ideológico, demagoga e não apresenta estudos e critérios técnicos nos quais se respalda.”

Ademais, cumpre salientar, sua amplitude semântica pode representar um espaço de discricionariedade – e, porque não, *arbitrariedade* (STRECK, 2013) – que atuará em reforço ao modo seletivo pelo qual se dá a atuação do sistema punitivo brasileiro, aqui perspectivado pela ótica do gênero. Em um país no qual a vida feminina é, desde os primórdios da sua história, uma vida nua, todo retrocesso na sua proteção deve ser rechaçado, afinal, anos de luta pela

⁵ Conforme Eluf (2007, p. 165), “(...) os jurados aceitavam, sem muito esforço, para perdoar a conduta criminoso”. Pois, naquela época era gritante a diferença entre homens e mulheres, em que as mulheres eram discriminadas. Os jurados viam o homicida passional com benevolência, pois era considerada uma afronta aos direitos do marido a mulher cometer adultério. Com a reforma do Código Penal em 1940 e a nova Constituição Federal de 1988, prossegue a autora, caiu por terra a legítima defesa da honra, fato que instigou os defensores a procurar outra tese de defesa (ELUF, 2007). Apesar disso, alguns doutrinadores defendem a legítima defesa da honra até os dias atuais, pois justificam que o comportamento da vítima é que estimula a prática delitiva, pois os autores do delito não estão dispostos a conviver com o adultério, a desonra e a traição

⁶ Conforme sintetiza Baptista (2012) “No Brasil, o homicídio passional transcorreu de um histórico social marcado pelo preconceito de gênero. Esse crime já teve sua sentença decretada de diversas formas, ora o autor do delito era absolvido, ora condenado. Na fase colonial, era permitido que o homem matasse sua mulher diante da traição dela, após o advento do Código de 1830, eliminou-se essa permissão. Houve um período, na vigência do Código de 1890, que o homicídio cometido sob estado de perturbação dos sentidos e da inteligência era alvo do perdão judicial, estando aí compreendidas a cólera e o descontrolo do homem que surpreendia sua mulher em adultério. Após o Código Penal de 1890, entrou em vigor o Código Penal atual, no ano de 1940, que extinguiu a excludente de ilicitude, substituindo-a pela figura do homicídio privilegiado. Sabe-se que esse homicídio é crime e, ainda que não previsto expressamente na legislação brasileira vigente, se enquadra no art. 121 do CP, bem como em suas qualificadoras quando associado ao motivo torpe e fútil, por traição ou emboscada”.

emancipação permitem afirmar, na contemporaneidade, que “as vidas femininas importam” e que “nenhum direito a menos” será tolerado.

4 Considerações Finais

Portanto, a proposição normativa contida no dispositivo “pacote Anticrime” pode ser entendida na lógica do aumento da crueldade e do desamparo das mulheres na medida em que a modernidade, o mercado - e sua frente colonial/estatal-empresarial-midiático-cristão (SEGATO, 2014) - se expandem e anexam novas regiões. Em síntese, o Estado entrega aqui com uma mão aquilo que já retirou com a outra criando leis que supostamente visam defender mulheres e cidadãos de um modo geral, da violência à qual estão expostas porque esse mesmo Estado já destruiu as instituições e o tecido comunitário que as protegia, a partir de sua racionalidade estruturante de poder.

Inserida nesta razão estrutural violenta e patriarcalista, pode-se compreender que, embora nossa época seja, até certo ponto uma época gloriosa de grandes declarações de Direitos Humanos, há um padrão patriarcalista violento que se sustenta através de uma linguagem cruel, mobilizando o campo simbólico e orientando os afetos e valores para produzir, estruturalmente, violência patriarcalista. Esta razão é aquela impressa no dispositivo ora em tela. Com o aparente condão de “proteção” à população, perpetua normativa e juridicamente o imaginário patriarcalista, racista, violento e autoritário que caracteriza a base de sustentação do poder na modernidade estatal colonial.

Nesse sentido, eximir de pena o excesso na legítima defesa sob o argumento da “violenta emoção” – tal qual propõe o projeto de lei denominado “pacote anticrime” – se afigura, dentro dos limites da análise empreendida no presente artigo, como condição de possibilidade para que a blindagem da violência de gênero pelas instituições que integram o sistema de administração da justiça penal – ainda fortemente marcadas pelo patriarcalismo – sigam seu projeto de inscrição das vidas femininas em um espaço de indistinção entre *zoé* e *bíos*, direito e violência – incrementando sobremaneira a produção das vidas nuas que povoam o estado de exceção do nosso tempo.

REFERÊNCIAS:

AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer**: o poder soberano e a vida nua I. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.



BAPTISTA, Carla Viviane Bertoch. Homicídio passional – Uma discussão entre crime privilegiado e qualificado. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, vol 116, 2015.

BUTLER, Judith. **Corpos em Aliança e a política das ruas**: notas para uma teoria performativa de assembleia. Trad. Fernanda Siqueira Miguens. 1 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CONECTAS DIREITOS HUMANOS. **Nota pública**. “Pacote anticrime” de Moro reedita soluções inconstitucionais e ineficazes. 5 de fevereiro de 2019. Disponível em: <<https://www.conectas.org/noticias/pacote-anticrime-de-moro-reedita-solucoes-inconstitucionais-e-ineficazes>>. Acesso em: 3 de abr. 2019.

ELUF, Luiza Nagib. **A paixão no banco dos réus**: casos passionais célebres: de Pontes Visgueliro a Pimenta Neves. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa**: mulheres, corpo e acumulação primitiva. Tradução do coletivo Sycorax. Editora Elefante, 2004.

HERRERA FLORES, Joaquín. **De habitaciones propias y otros espacios negados**: una teoría crítica de las opresiones patriarcales. Espanha: Universidad de Deusto, 2005.

LAGARDE Y DE LOS RIOS, Marcela. **Cautiverios de las mujeres**: madresposas, monjas, putas, presas y locas. 4. ed. Ciudad del México: UNAM, 2011.

LAVAL, Christian; DARDOT, Pierre. **A nova razão do mundo**: Ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016.

LUGONES, María. Colonialidad y género. **Tabula Rasa**, Bogotá, n. 9, p. 73-101, jul./dez. 2008.

MIGUEL, Luis Felipe. Voltando à discussão sobre capitalismo e patriarcado. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 25(3), p. 530, setembro-dezembro/2017.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA PÚBLICA. **Pacote de projetos Anticrime é encaminhado ao Congresso Nacional**, 2019a. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1550594052.63>>. Acesso em: 20 fev. 2019.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA PÚBLICA. **PL contra corrupção e crime organizado**, 2019b. Disponível em: <www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1550594052.63/pl-mjssp-medidas-contracorrupcao-crime-organizado.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2019.

RODAS, Sérgio. Projeto do governo autoriza homicídios cometidos sob “violenta emoção”. **Consultor Jurídico**, 6 de fevereiro de 2019. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-fev-06/governo-autorizar-homicidios-cometidos-violenta-emocao>>. Acesso em: 28 mar. 2019.

SEGATO, Rita Laura. **Genero e colonialidade**: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial. E-cadernos ces , n. 18, p. 106-131, 2012.

SEGATO, Rita Laura. **La escritura en el cuerpo de las mujeres asesinadas en Ciudad Juárez**. Buenos Aires: Tinta Limón, 2013.

SEGATO, Rita Laura. Las nuevas formas de la guerra y el cuerpo de las mujeres. **Revista Sociedade e Estado**, Vol. 29, N. 2 Maio/Agosto 2014.

SEGATO, Rita Laura. **Manifiesto en cuatro temas**. Disponível em: <<https://ctjournal.org/index.php/criticaltimes/article/view/30>>. Acesso em: 20 fev. 2019.

SOSA, Marcelo Gonçalves. Violência de gênero no Brasil: o caso dos crimes passionais. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, v. 7, n. 1, 2012.

STANLEY, Jason. **Como Funciona o Fascismo**. A política do “nós” e “eles”. 1 ed. Porto Alegre: L&PM, 2018.

STEIN, Ernildo. **Compreensão e finitude**: estrutura e movimento da interrogação heideggeriana. Ijuí: Unijuí, 2001.

STEIN, Ernildo. **Exercícios de fenomenologia**: limites de um paradigma. Ijuí: Unijuí, 2004.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise**. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; NIELSSON, Joice Graciele. Ultraliberalismo, evangelicalismo político e misoginia: a força triunfante do patriarcalismo na sociedade brasileira pós-impeachment. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, v. 13, n. 2, p. 455-488, ago. 2018.